Protocolo 22.743/2025

De: RED ENERGY COMERCIO E SERVICOS LTDA

Para: SECOP - DPL - Departamento de Planejamento e Licitações

Data: 06/03/2025 às 15:14:28

Setores (CC):

SEGOV - DITI - DEPE, SECOP - DPL

Setores envolvidos:

SEGOV - DITI - DEPE, SECOP - DPL, SECOP - DPL - PRG

Recurso Administrativo Licitação

Entrada*:
Site

Segue em anexo pedido de impgnação ao processo licitatório CE004/2024.

Anexos:

impgnacao_CE_004_2024_BC.pdf

ILUSTRISSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIAPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ-SC – SECRETÁRIA DE COMPRAS REFERENTE AO: **ROCESSO CONCORRRÊNCIA ELETRÔNICA Nr. 004/2024 – REVISÃO 05 PMBC COMPRASGOV Nr. 90071/2024 – EM ATENÇÃO – SECRETÁRIO DE COMPRAS**

EU, RED Energy Comercio e Serviços LTDA. CNPJ nº 04.948.916/0001-29, estabelecida à Rua São Ludgero, n° 1198, no bairro Barreiros Cidade São José SC, vem à presença de vossa senhoria, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º do artigo 41 da Lei nº 8.666/1993 e oferecer **IMPUGNAÇÃO** ao EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA acima mencionado, o que o faz nos termos abaixo alinhavados:

Dos Fatos da IMPUGNAÇÃO:

I- Cuida-se no presente caso de processo licitatório instalado sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** regido nos moldes da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e legislação extravagante, tendo por objeto **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de adequação e modernização da iluminação da Nova Orla de Balneário Camboriú – Parque Linear da Praia Central.**

INFORMAMOS que a especificação referente aos dutos corrugado de 4" e 2" indicados nos LOTES 01 e 02 (Eletroduto **de PEAD, flexível, impermeável, destinado a proteção de cabos elétricos fornecido em bobina de 50m ou equivalente, deve atender aos ensaios da ABNT NBR 13897 / 13898)***, trata-se de Normas indicadas para utilização em obras de ferrovia, que não é o caso da obra aqui em questão. Este tipo de especificação foi muito usado para dar proteção a um único fornecedor deste tipo de material, a qual já não é utilizado a muito tempo por conta dos constantes recursos contra tal exigência, e para nossa surpresa a mesma reaparece neste processo.*
Gostaríamos de informar que a Norma adotada pelas Concessionárias de Energia Elétrica inclusive a CELESC a NORMA NBR 15715- (680N de resistência). **Anexo também a Norma E-3130062-2024 da CELESC.**
Por conta dos fatos solicitamos que seja feita alteração da especificação alterando a Norma NRB de 13897 / 13898 para Norma NBR 15715.
Sugerimos a esta conceituada Administração Púbica que solicite ao vencedor apresentação dos ensaios técnicos dos dutos corrugados conforme exigência da CELESC. Isto tudo é para evitar que o vencedor instale dutos fora do PADRÃO.

Verificamos ainda uma grande divergência no item 2.16 do Lote 01, onde a empresa vencedora deverá fazer deslocamento dos postes. Devemos alertar que este tipo de procedimento somente uma empresa de Engenharia Elétrica devidamente cadastrada junto a CELESC pode fazer este tipo de trabalho.

Esta Administração Pública solicita ainda nos LOTES 01 e 02 o mesmo tipo de serviço de Lançamento de ***DUTOS CORRUGADOS,*** onde sugerimos que tal serviço seja agrupado em um único lote o qual seria o LOTE 02 por ser tratar de instalações elétricas um projeto elétrico e não civil.
Com a tal mudança o risco de ter que abrir as calçadas para ajustar as ligações serão eliminados.

Contestamos o procedimento acima por conta do nosso relato abaixo:

De verificarmos que o Duto Corrugado indicado além de não está conforme a Norma estabelecidas pela Concessionária de Energia Elétrica (CELESC) também está direcionada a um único fabricante. E também pelo fato da movimentação de Postes e lançamentos de dutos está em um lote que se refere a Obra Civil quando na verdade trata-se de infraestrutura elétrica.

*Pois bem, adotados estes princípios e argumentos como proêmio de julgamento, consigna a **IMPUGNANTE** verificou que o sistema de Tele Gestão solicitados por esta Administração Pública não está sendo exigido. Divergência esta que constamos após uma visita na obra já existente no Trecho já instalado.*

Dos Fatos:

Conforme nossos argumentos observamos que todo o trabalho de desenvolvimento adotados pela ADMINISTRAÇÃO PUBLICA desta COMARCA, não foi observado pelos responsáveis da pesquisa de preços, onde como eu um dos envolvidos no processo não fui consultado para fornecer os preços dos materiais solicitados neste PREGÃO. Deveria constar que o vencedor do CERTAME deve apresentar amostras para validação por parte desta ADMINISTRAÇÃO, para evitar a instalação fora do padrão j

Do Mérito:

*Antes de alinhar os argumentos que, acredita a **IMPUGNANTE**, sejam bastante ao acolhimento do presente recurso voltados à anulação do EDITAL de LICITAÇÃO, oportuno se mostra salientar que, no nosso ordenamento, as licitações públicas encontram-se indelevelmente submetidas aos princípios da **legalidade**, **impessoalidade**, **moralidade** e **igualdade** entre os licitantes- artigo 37 caput e inciso XXI da Constituição Federal; artigo 4º da Lei nº 8.429/92 e artigos 3º, 4º, 40, 41 e 109 da Lei nº 8.666/93, sendo que qualquer conduta que represente distanciamento destes princípios, representando embaraço ao ideal de **livre concorrência** albergado pelo artigo 170, inciso IV da CF/1988, dentre as quais se inclui vedação à adoção de exigências não relacionadas a qualidade técnica e econômica (artigo 37, inciso XXI), mostra-se bastante à invalidação do processo licitatório.*

*Por oportuno, pede espaço a **IMPUGNANTE** para transcrever a redação empregada aos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 3º da referida Lei nº 8.666/93:*

*Por todos estes motivos espera a **IMPUGNANTE**, confiante na história de lisura de conduta e transparência sempre demonstradas pela Prefeitura, em sede de revisão da decisão exarada no processo licitatório supra, o acolhimento deste recurso para efeito de ser anulado o EDITAL de LICITAÇÃO, procedendo com a costumeira e esperada J U S T I Ç A!!!*

O não acolhimento do pedido dos pedidos formulados e/ou ausência de motivação plausível a ensejada manutenção das inigualáveis irregularidades constada que nos mostra violadoras ao Estatuto das Licitações, enseje-a a imediata Representação ao Ministério Público Estadual e Tribunal de Contas do Estado com as consequências medidas do caso suporta.

Nestes termos

R. Deferimento.

Deyvis Boing Corrêa
Eng. Eletricista / Civil
Resp. Técnico / Sócio Administrador
CREA-SC – 100.194-5

Everaldo Adriano
Depto. Técnico

Protocolo 1- 22.743/2025

De: Tailane A. - SECOP - DPL

Para: SECOP - DPL - PRG - Pregoeiros - A/C Daniel C.

Data: 06/03/2025 às 15:33:44

Prezado,

Segue.

–

Tailane A. Almeida
Diretora de Planejamento e Licitações

Protocolo 2- 22.743/2025

De: Daniel C. - SECOP - DPL - PRG

Para: Representante: RED ENERGY COMERCIO E SERVICOS LTDA

Data: 10/03/2025 às 20:43:46

Prezado(a),

Em virtude dos questionamentos que dizem respeito aos elementos constantes nos documentos da fase de planejamento terem sido elaborados por equipe técnica especializada, a impugnação protocolizada foi remetida ao Setor de Engenharia da Secretaria de Planejamento, que prestou esclarecimentos:

> *"1. Na planilha constante na fase de planejamento da licitação a empresa projetista utiliza o código SINAPI 9760 sendo que na composição do SINAPI está indicado a NBR15715 e nas especificações técnicas dos insumos também trata da NBR 15715, portanto, para fins de orçamentação o preço referencial está correto. Sendo assim, a utilização de elementos que atendam a NBR 15715 e a norma da CELESC E-3130062-2024 serão aceitos.*
>
> *2. Este item está incluso nesse objeto tendo em vista a necessidade de atender a geometria da obra relacionada essencialmente ao Lote 01. É permitida a subcontratação até os limites legais vigentes na Lei de Licitações. A empresa vencedora poderá subcontratar empresa certificada para a execução dessa atividade em questão.*
>
> *3. Tendo em vista o planejamento de obra tal conjuntura se demonstrou ser a mais eficiente para o andamento e gerenciamento da mesma. Todos os dispositivos serão testados, fiscalizados, avaliados e mandrilhados antes da execução de etapas futuras. Em caso de pontos com problemas estes deverão ser corrigidos pela empresa executora.*
>
> *4. Os orçamentos foram compostos a partir de referências oficiais de preços. A indagação parece estar incompleta, o que não permite compreender o questionamento e até mesmo a qual item que ele está relacionado."*

–

Atenciosamente,

Daniel Cabette
Agente de Contratação